

Relator	Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr.
Agravante(s)	W.S.S.O.
Advogado	Ivan Carlos Caixeta(OAB: MG 36589)
Advogado	Guilherme dos Santos Pontes(OAB: MG 138124)
Agravado(s)	U.F.N.
Advogado	Chrissie Rodrigues Knabben G. Vivancos(OAB: MG 113992)
Agravado(s)	P.E.P.L.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO. A execução fiscal, ação própria para a efetivação da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, é disciplinada pela Lei nº. 6.830/80, que admite, de modo subsidiário, a aplicação das disposições contidas no Código de Processo Civil (artigo 1º, última parte). É importante destacar que, embora as dívidas ativas sejam realmente compostas por débitos de natureza jurídica tributária ou não tributária, a Lei nº. 6.830/80 estabeleceu, para a cobrança destes, o mesmo procedimento (artigos 1º e 2º). Assim sendo, em se tratando de execução fiscal de dívida ativa da União decorrente de multa administrativa, a prescrição intercorrente é aplicável no processo do trabalho, por força do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Orientação Jurisprudencial nº 20 das Turmas do TRT da 3ª Região). Contudo, no caso em apreço, inferindo-se dos autos que ainda não transcorreu o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, não se há falar na ocorrência da prescrição intercorrente.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), ex vi do artigo 789 -A, da CLT, acrescentado pela Lei no. 10.537, de 27/08/02.

Processo Nº AP-0001713-05.2013.5.03.0015

Processo Nº AP-01713/2013-015-03-00.6

Complemento	15a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr.
Agravante(s)	Banco Rural S.A. (Em Liquidacao Extrajudicial)
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: SP 128341)
Agravado(s)	Roberto Alves de Assis
Advogado	Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel(OAB: MG 61865)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Não se conhece do Agravo de Petição interposto sem a garantia integral do juízo (art. 884 da CLT).

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo de Petição interposto, por falta de garantia do juízo.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 1ª Turma, realizada em 12 de março de 2018, com início às 14:10 (quatorze horas e dez minutos) e término às 17:00 (dezessete horas).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Dennis Borges Santana

Presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Emerson José Alves Lage e José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Secretária: Jocélia Caetano Chaves.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta Processos Físicos 12/03/2018-1

00008-2017-098-03-00-2 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WELITON WAGNER FARIA CORRADI

00008-2017-108-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

00031-2013-086-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de SONIA APARECIDA MOURA SAWADA e não provido

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00189-2013-114-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CUSTODIO CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA e não provido

00191-2015-059-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de TV LESTE LTDA.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

00294-2015-057-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de CARLOS SEABRA e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido
00838-2003-017-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOSE FABIO CAMPOS

00849-2008-137-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

00992-2009-144-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de VICENTE MARTINS e não provido

01122-2014-102-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de VALE S.A. e não provido

01285-2013-108-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ALEXANDER QUEIROZ HADDAD e provido em parte

02480-2013-114-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CUSTODIO CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA e não provido

Pauta PJE

Desembargador Luiz Otavio Linhares Renault

001: 0001565-93.2011.5.03.0134 - AP
002: 0010002-47.2017.5.03.0059 - RO
003: 0010034-87.2017.5.03.0112 - AP
004: 0010093-96.2016.5.03.0181 - RO
005: 0010120-59.2016.5.03.0026 - RO
006: 0010141-77.2017.5.03.0033 - ROPS
007: 0010151-84.2017.5.03.0110 - AP
008: 0010175-16.2014.5.03.0079 - AP
009: 0010306-23.2017.5.03.0099 - AP
010: 0010398-45.2015.5.03.0010 - RO
011: 0010409-13.2015.5.03.0095 - AP
012: 0010487-07.2017.5.03.0137 - AP
013: 0010509-05.2016.5.03.0039 - RO
014: 0010553-93.2016.5.03.0113 - RO
015: 0010580-89.2017.5.03.0065 - AP
016: 0010649-09.2014.5.03.0104 - RO
017: 0010694-65.2015.5.03.0140 - AP
018: 0010700-86.2015.5.03.0006 - RO
019: 0010723-61.2016.5.03.0082 - RO
020: 0010781-64.2016.5.03.0179 - AP
021: 0010787-50.2016.5.03.0089 - RO
022: 0010808-37.2015.5.03.0032 - RO
023: 0010846-55.2017.5.03.0169 - RO
024: 0010908-71.2017.5.03.0080 - RO
025: 0010919-83.2017.5.03.0021 - ROPS

026: 0010938-41.2017.5.03.0134 - RO
027: 0010965-82.2017.5.03.0147 - ROPS
028: 0010979-08.2017.5.03.0037 - RO
029: 0010999-02.2016.5.03.0112 - RO
030: 0011014-84.2016.5.03.0139 - RO
031: 0011069-24.2015.5.03.0057 - ROPS
032: 0011115-03.2017.5.03.0070 - RO
033: 0011251-66.2015.5.03.0006 - RO
034: 0011302-08.2017.5.03.0168 - RO
035: 0011308-45.2016.5.03.0137 - RO
036: 0011317-87.2017.5.03.0002 - ROPS
037: 0011322-56.2017.5.03.0052 - RO
038: 0011357-40.2016.5.03.0023 - RO
039: 0011376-69.2017.5.03.0004 - ROPS
040: 0011420-41.2017.5.03.0052 - RO
041: 0011459-93.2016.5.03.0142 - RO
042: 0011513-50.2015.5.03.0027 - RO
043: 0011526-13.2017.5.03.0081 - ROPS
044: 0011620-39.2017.5.03.0055 - ROPS
045: 0011649-21.2017.5.03.0110 - ROPS
046: 0011687-79.2017.5.03.0030 - ROPS
047: 0012072-44.2015.5.03.0144 - RO
048: 0012107-74.2016.5.03.0077 - RO
049: 0012281-43.2015.5.03.0134 - RO
050: 0012349-93.2016.5.03.0057 RO

Desembargador Emerson Jose Alves Lage

001: 0000230-94.2014.5.03.0114 - AP
002: 0000840-60.2015.5.03.0071 - AP
003: 0001114-93.2013.5.03.0103 - AP
004: 0001218-94.2013.5.03.0100 - AIAP
005: 0001433-70.2013.5.03.0100 - AIAP
006: 0010004-77.2017.5.03.0039 - RO
007: 0010037-13.2015.5.03.0112 - RO
008: 0010068-18.2017.5.03.0062 - RO
009: 0010213-98.2015.5.03.0109 - AP
010: 0010223-88.2017.5.03.0169 - RO
011: 0010231-86.2016.5.03.0044 - RO
012: 0010244-53.2014.5.03.0142 - AP
013: 0010318-08.2016.5.03.0023 - RO
014: 0010374-11.2013.5.03.0164 - AP
015: 0010392-54.2017.5.03.0079 - RO
016: 0010405-53.2017.5.03.0079 - RO
017: 0010435-96.2017.5.03.0141 - RO
018: 0010559-96.2017.5.03.0006 - RO
019: 0010581-78.2015.5.03.0054 - RO
020: 0010629-56.2016.5.03.0004 - RO
021: 0010709-49.2017.5.03.0080 - RO
022: 0010719-14.2017.5.03.0171 - RO
023: 0010808-82.2017.5.03.0156 - RO
024: 0010818-97.2017.5.03.0004 - RO
025: 0010997-69.2017.5.03.0153 - AP
026: 0011033-90.2017.5.03.0063 - ROPS
027: 0011044-43.2016.5.03.0132 - RO
028: 0011103-68.2016.5.03.0055 - RO
029: 0011111-27.2013.5.03.0095 - AP
030: 0011139-64.2015.5.03.0114 - RO
031: 0011209-14.2015.5.03.0104 - RO
032: 0011210-14.2016.5.03.0023 - RO

033: 0011260-63.2017.5.03.0101 - RO
034: 0011306-95.2016.5.03.0098 - RO
035: 0011350-06.2016.5.03.0037 - RO
036: 0011351-20.2016.5.03.0092 - RO
037: 0011363-19.2017.5.03.0021 - RO
038: 0011415-20.2015.5.03.0139 - RO
039: 0011479-49.2016.5.03.0186 - RO
040: 0011488-34.2015.5.03.0028 - AP
041: 0011496-51.2016.5.03.0165 - RO
042: 0011506-64.2016.5.03.0143 - RO
043: 0011512-89.2015.5.03.0019 - RO
044: 0011569-38.2017.5.03.0084 - ROPS
045: 0011580-66.2017.5.03.0149 - RO
046: 0011585-69.2017.5.03.0026 - RO
047: 0011600-77.2017.5.03.0110 - AP
048: 0011732-31.2017.5.03.0112 - ROPS
049: 0011816-53.2016.5.03.0181 - RO
050: 0011843-88.2016.5.03.0002 - ROPS
051: 0011843-76.2017.5.03.0027 - ROPS
052: 0012035-46.2016.5.03.0026 ROPS

Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

001: 0010016-65.2018.5.03.0101 - ROPS
002: 0010024-27.2017.5.03.0182 - AP
003: 0010161-78.2017.5.03.0062 - AP
004: 0010168-57.2016.5.03.0110 - RO
005: 0010187-86.2015.5.03.0146 - AP
006: 0010199-10.2016.5.03.0003 - RO
007: 0010204-19.2017.5.03.0093 - RO
008: 0010248-98.2015.5.03.0031 - RO
009: 0010295-29.2017.5.03.0055 - RO
010: 0010357-49.2017.5.03.0094 - ROPS
011: 0010461-70.2017.5.03.0149 - RO
012: 0010463-80.2015.5.03.0029 - RO
013: 0010465-88.2016.5.03.0005 - RO
014: 0010506-11.2017.5.03.0073 - RO
015: 0010521-59.2017.5.03.0176 - RO
016: 0010538-13.2017.5.03.0171 - RO
017: 0010568-60.2017.5.03.0070 - RO
018: 0010784-26.2016.5.03.0112 - RO
019: 0010784-54.2017.5.03.0059 - RO
020: 0010800-65.2017.5.03.0137 - RO
021: 0010810-24.2016.5.03.0112 - RO
022: 0010886-43.2017.5.03.0070 - ROPS
023: 0010981-75.2017.5.03.0037 - RO
024: 0010991-09.2017.5.03.0106 - RO
025: 0011016-92.2016.5.03.0094 - RO
026: 0011106-24.2014.5.03.0142 - AP
027: 0011155-66.2016.5.03.0022 - RO
028: 0011259-19.2017.5.03.0153 - RO
029: 0011271-98.2017.5.03.0002 - ROPS
030: 0011281-10.2016.5.03.0025 - RO
031: 0011422-65.2017.5.03.0131 - ROPS
032: 0011515-92.2017.5.03.0142 - RO
033: 0011555-55.2016.5.03.0095 - RO
034: 0011564-88.2016.5.03.0039 - RO
035: 0011611-43.2017.5.03.0131 - ROPS
036: 0011638-31.2015.5.03.0152 - RO
037: 0011657-92.2017.5.03.0111 - ROPS

038: 0011794-42.2016.5.03.0036 - RO
039: 0011827-95.2017.5.03.0036 - ROPS
040: 0011940-46.2015.5.03.0092 - RO
041: 0012007-75.2017.5.03.0048 - ROPS
042: 0012077-23.2015.5.03.0029 - RO
043: 0130500-64.2005.5.03.0037 - AP

Desembargadora Maria Cecilia Alves Pinto

001: 0001545-73.2013.5.03.0024 - AP
002: 0010177-44.2016.5.03.0134 - RO
003: 0010193-66.2017.5.03.0100 - ROPS
004: 0010265-19.2017.5.03.0079 - RO
005: 0010325-36.2017.5.03.0129 - ROPS
006: 0010434-60.2017.5.03.0158 - RO
007: 0010495-53.2017.5.03.0114 - RO
008: 0010519-94.2017.5.03.0142 - ROPS
009: 0010582-77.2016.5.03.0038 - RO
010: 0010622-66.2017.5.03.0089 - AP
011: 0010655-87.2017.5.03.0111 - ROPS
012: 0010843-63.2017.5.03.0149 - RO
013: 0010857-39.2017.5.03.0184 - ROPS
014: 0010961-19.2014.5.03.0028 - RO
015: 0011021-27.2017.5.03.0144 - RO
016: 0011040-09.2015.5.03.0013 - RO
017: 0011041-73.2016.5.03.0137 - RO
018: 0011056-57.2015.5.03.0111 - RO
019: 0011171-64.2016.5.03.0072 - RO
020: 0011336-26.2017.5.03.0089 - ROPS
021: 0011414-44.2017.5.03.0178 - ROPS
022: 0011415-89.2017.5.03.0061 - ROPS
023: 0011451-96.2017.5.03.0105 - ROPS
024: 0011608-81.2017.5.03.0101 - ROPS
025: 0011630-92.2017.5.03.0052 - RO
026: 0011632-20.2016.5.03.0142 - RO
027: 0011633-20.2016.5.03.0137 - RO
028: 0011726-61.2017.5.03.0035 - ROPS
029: 0011738-58.2015.5.03.0031 - AP
030: 0011985-48.2015.5.03.0028 - RO
031: 0012144-13.2014.5.03.0032 - RO

Embargos de Declaração Julgados

Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

001: 0010012-93.2017.5.03.0026 - RO
002: 0010293-92.2016.5.03.0023 - RO
003: 0010364-36.2016.5.03.0010 - RO
004: 0010974-03.2016.5.03.0075 - RO
005: 0011015-51.2016.5.03.0145 - RO
006: 0011112-48.2014.5.03.0104 - RO
007: 0011159-57.2016.5.03.0005 - RO
008: 0011171-40.2017.5.03.0004 - ROPS
009: 0011757-49.2017.5.03.0078 ROPS

Desembargador Emerson José Alves Lage

001: 0010181-24.2017.5.03.0077 - RO
 002: 0010198-10.2016.5.03.0008 - RO
 003: 0010313-06.2016.5.03.0178 - RO
 004: 0010704-66.2016.5.03.0046 - RO
 005: 0010854-16.2016.5.03.0024 - RO
 006: 0011035-96.2017.5.03.0148 - RO
 007: 0011058-28.2017.5.03.0185 - RO
 008: 0011137-41.2017.5.03.0012 - RO
 009: 0011229-25.2017.5.03.0010 - RO
 010: 0011261-62.2016.5.03.0140 - RO
 011: 0011355-57.2015.5.03.0168 - AP

Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

001: 0001899-14.2011.5.03.0107 - AP
 002: 0010073-87.2015.5.03.0069 - RO
 003: 0010156-28.2016.5.03.0018 - RO
 004: 0010446-62.2017.5.03.0065 - RO
 005: 0010506-23.2017.5.03.0069 - RO
 006: 0010530-80.2016.5.03.0103 - RO
 007: 0010758-29.2017.5.03.0165 - ROPS
 008: 0011023-09.2016.5.03.0022 - RO
 009: 0011171-73.2016.5.03.0069 - RO
 010: 0011184-80.2015.5.03.0013 - RO
 011: 0011314-50.2016.5.03.0073 - RO
 012: 0011348-73.2017.5.03.0078 - RO
 013: 0011417-33.2017.5.03.0005 - ROPS
 014: 0011563-57.2017.5.03.0043 - ROPS
 015: 0011937-80.2015.5.03.0031 - RO

Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

001: 0010230-30.2016.5.03.0100 - RO
 002: 0010361-81.2016.5.03.0107 - RO
 003: 0010412-97.2016.5.03.0073 - RO
 004: 0010470-60.2016.5.03.0151 - RO
 005: 0010680-65.2016.5.03.0134 - RO
 006: 0010938-17.2016.5.03.0024 - RO
 007: 0010957-05.2017.5.03.0148 - RO
 008: 0011018-57.2017.5.03.0052 - RO
 009: 0011024-91.2016.5.03.0022 - RO
 010: 0011103-66.2017.5.03.0109 - ROPS
 011: 0011224-41.2016.5.03.0138 - RO
 012: 0012521-56.2015.5.03.0029 - RO

Advogados que fizeram sustentação oral (Processos Físicos)

00189-2013-114-03-00-8 RO - Marcello Prado Badaró
 00189-2013-114-03-00-8 RO - Marília Ceolin Corrêa
 02480-2013-114-03-00-0 RO - Marília Ceolin Corrêa
 01285-2013-108-03-00-1 RO - Fernanda Gabriela Ribeiro Lopes

Advogados que fizeram sustentação oral (PJE)

0010487-07.2017.5.03.0137 - Paulo de Tarso Mohallem
 0010487-07.2017.5.03.0137 - Fabrícia Vieira Santos de Resende
 0011513-50.2015.5.03.0027 - Gabriel Damião Jansen
 0010037-13.2015.5.03.0112 - Marcos Castro Baptista de Oliveira
 0010997-69.2017.5.03.0153 - Antônio Fabrício Gonçalves
 0010223-88.2017.5.03.0169 - André Schmidt de Brito
 0011600-77.2017.5.03.0110 - Taisa Jardim de Miranda Machado
 0011732-31.2017.5.03.0112 - Cíntia Lima Gasparino
 0010068-18.2017.5.03.0062 - Hevilany Maria Rangel Santos Silva
 0010405-53.2017.5.03.0079 - Jane Gray Oliveira Santos Porto
 0010024-27.2017.5.03.0182 - Juscelino Teixeira Barbosa Filho
 0010463-80.2015.5.03.0029 - Sérgio Fernando Pereira de Pinho
 Tavares
 0010538-13.2017.5.03.0171 - Lívia Alwan Veras Carvalho
 0010784-54.2017.5.03.0059 - Luciana A. de Lins Sales
 0011281-10.2016.5.03.0025 - Rodrigo Dourado Duarte
 0011415-89.2017.5.03.0061 - Edson Antônio Fiúza Gouthier
 0011040-09.2015.5.03.0013 - Marcelo Santoro Drummond

Registros

Iniciando os trabalhos do dia, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, cumprimentou a todos e submeteu aos Desembargadores o pedido de adiamento do julgamento do processo PJe 0010193-66.2017, o que foi deferido. Em seguida, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault propôs votos de homenagem ao colega Geraldo Magela Melo, Juiz Substituto, egresso da PUC-Minas, pela publicação, pela editora LTR, do livro "A RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO A PARTIR DAS REDES SOCIAIS DIGITAIS", que busca abordar as principais repercussões das redes sociais no mundo do trabalho e no Poder Judiciário, provocando a reconfiguração do direito material e processual do trabalho, que passam a assumir feição virtual. Estuda tecnicamente o ciberespaço, com sua efervescente cibercultura e a atuação e os conflitos laborais que transcendem para as plataformas on-line de relacionamento, em um verdadeiro paradoxo da sociedade em rede. Também solicitou homenagens aos Professores Carlos Henrique Borlido Haddad e Lívia Mendes Moreira Miraglia, pela publicação do livro "TRABALHO ESCRAVO: ENTRE OS ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO E AS RESPOSTAS", onde foi analisada a tramitação de procedimentos administrativos e judiciais envolvendo o trabalho escravo, assim como dos fatores que desencadeiam a discrepância de percepções em Minas Gerais, por ser local de grande incidência da prática. Os resultados desse estudo poderão ser úteis ao estabelecimento de políticas públicas, à orientação da atuação das instituições que lidam com o problema e ao incremento do enfrentamento visando à redução dos casos em que se detecta a ocorrência do crime. E, ainda, prestou homenagem ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, pela posse como Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), desejando que tenha ao longo de sua carreira de sucesso, muitas realizações na Escola Judicial. Em seguida, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, solicitou registro em ata de felicitações ao Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, ao Presidente em exercício do TJMG, desembargador Geraldo Augusto de Almeida e ao Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais, desembargador André Leite Praça, pelo lançamento da campanha Declare seu Amor, voltada à causa da infância e da adolescência. A ideia é incentivar doações aos Fundos dos Direitos

da Criança e do Adolescente mediante dedução do Imposto de Renda. A campanha, além de valorizar um gesto de solidariedade que pode mudar a vida das pessoas, fortalece a cultura da transparência em relação aos recursos financeiros referentes aos tributos pagos por todos nós. Em seguida, fez registro de felicitações com a Secretária Jocélia, pelo transcurso de seu aniversário. Os votos contaram com a adesão dos demais Desembargadores, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador Dennis Borges Santana, da OAB-MG, através do il. Advogado Marcello Prado Badaró e dos servidores presentes. Ao Final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz e saúde. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

Maria Cecília Alves Pinto
Desembargadora Presidente da 1ª Turma
do TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves
Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº TutCautAnt-0010307-77.2018.5.03.0000

Relator	Luiz Otávio Linhares Renault
REQUERENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REQUERIDO	ANTONIO DIONIZIO DE ARAUJO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DIONIZIO DE ARAUJO NETO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Gab. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)0010307-

77.2018.5.03.0000

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

REQUERIDO: ANTONIO DIONIZIO DE ARAUJO NETO

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault,
Relator do processo em epígrafe, para ciência das partes:

"Vistos etc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ajuíza a presente tutela de urgência, com pedido liminar, *inaudita altera pars*, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário já interposto contra decisão proferida nos autos do processo nº **0010825-73.2017.5.03.0074**, oriundo do d. Juízo da Vara do Trabalho de Ponte Nova.

A r. sentença proferida naqueles autos, da lavra do MM. Juiz **MÁRCIO ROBERTO TOSTES FRANCO**, rejeitou a exceção de incompetência em razão da matéria, a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva, e a preliminar de inépcia da inicial, culminando por julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **ANTÔNIO DIONÍZIO DE ARAÚJO NETO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para condenar a Ré a pagar ao Autor indenização pecuniária relativa ao dano moral, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e honorários assistenciais, arbitrados e 15% sobre a importância líquida apurada na execução de sentença, além de condenar a Reclamada à seguinte obrigação de fazer: "*dotar a agência de Uruçânia/MG com as seguintes medidas de segurança: vigilante armado durante todo expediente, circuito interno de TV, alarme com botão de pânico monitorado pela Polícia e mobiliário com proteção entre atendente e cliente, sem prejuízo dos mecanismos de segurança já existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, tendo em vista o caráter coletivo das obrigações de fazer*".